

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 568 / 2025 / CGM / GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de contratação direta de fornecimento, por dispensa de licitação, Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

REFERÊNCIA: Processo nº 3983327/2025

SECRETARIA: SEGES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de eventos, compreendendo o planejamento, execução, acompanhamento e fornecimento de infraestrutura, para realização da “Reunião Estratégica Connected Smart Cities”.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art.º 75, II;

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento da Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 13

ITEM	Descrição	SIPAD (Sequência)	Obs.
1	Estudo Técnico Preliminar / Documento de Formalização de Demanda)	zero	-
2	Projeto Básico ou Termo de Referência	zero	-
3	Código	2	-
4	Estimativa de Despesa	4	Obs.
5	Mapa de preços	13	Obs.
6	Comprovar habilitação jurídica	-	Obs.
7	Comprovar habilitação fiscal, socia e trabalhista	13	Obs.
8	Comprovar habilitação econômico-financeira	-	Obs.
9	Parecer técnico com a Razão da escolha do contratado	-	Obs.
10	Parecer técnico com a Justificativa de Preço	-	Obs.
11	Minuta de contrato	zero	-
12	Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM (Portaria 001/2024)	-	-
13	Requisição de Compras e/ou Serviços	9	-
14	FIPO	9	-
15	Nota de Reserva	11	-
ITEM	Decreto Municipal nº 24.549/2025	SIPAD (Sequência)	Obs.
16	Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos	7	-

ORIENTAÇÕES

A Controladoria Geral do Município - CGM faz análise dos aspectos formais com base nos documentos digitalizados e anexados no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Normas de Procedimentos SCL NP 08 e SCL NP 13 e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos.

A análise desta Controladoria restringiu-se aos aspectos formais pertinentes à Contratação Direta, não abrangendo questões jurídicas e/ou critérios de conveniência e oportunidade.

Saliente-se que o ônus da escolha recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus métodos para garantir o interesse público.

RECOMENDAÇÕES

- 1- Não obstante a apresentação de orçamentos (sequência 4 – SIPAD), a pesquisa de preços deve ser aprovada pela secretaria requisitante, recomendamos instruir os autos com o parecer da justificativa do preço para a contratação em atendimento ao art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração da compatibilidade dos preços praticados no mercado;
- 2- Instruir os autos com o parecer da razão da escolha do contratado em atendimento ao art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021. Registramos que o parecer deverá ainda ser claro quanto aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (Art.º 72, inciso V);
- 3- Recomendamos observar os limites por natureza de objeto. Assim, realizar mais de uma contratação de objetos de mesma natureza (entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade) que, apesar de individualmente inferiores a R\$ 62.725,59 quando somadas ultrapassarem o limite estará caracterizado o fracionamento indevido de despesa. Essa prática contraria a legalidade, a moralidade, a padronização, a economia de escala e o planejamento prévio;
- 4- Providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estiverem vencidas e/ou perto de seus vencimentos;
- 5- Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos.

CONCLUSÃO

Até a presente fase essas são as observações desta Controladoria. Ressaltamos ainda que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da dispensa pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 29 de maio de 2025.

**WILDSON
DE LIMA
RIBEIRO**
Assinado de forma
digital por
WILDSON DE LIMA
RIBEIRO
Dados: 2025.05.29
13:54:57 -03'00'

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município - CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.*96.177-** em 29/05/2025 13:55:46. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
01E6831B-B96E-437A-9E1C-56E445E82F31